

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **10206e21**

Exercício Financeiro de **2020**

Câmara Municipal de **IBIASSUCÊ**

Gestor: Julio Antonio Farias

Relator **Cons. Subst. Ronaldo N. de Sant'Anna**

VOTO

I – RELATÓRIO

1 – INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas da **Câmara Municipal de IBIASSUSSÊ** correspondente ao exercício financeiro de 2020, da responsabilidade do Sr. **JÚLIO ANTÔNIO FARIAS**, ingressou eletronicamente neste Tribunal de Contas em 20/04/2021, através do **e-TCM nº 10206e21**, **cumprindo**, assim, o prazo estabelecido pelo art. 7º da Resolução TCM nº 1.060/05.

Durante a defesa, foi devidamente demonstrada a disponibilização pública destas contas, em respeito ao § 3º do art. 31 da Constituição Federal e ao § 1º do art. 63 da Constituição Estadual e art. 54 da Lei Complementar nº 06/91.

As Resoluções TCM nºs 1337 e 1338, ambas de 22/12/2015, estabelecem e regulamentam a obrigatoriedade do encaminhamento eletrônico da documentação mensal da receita e da despesa e da prestação de contas anual dos jurisdicionados (processo eletrônico). O sistema, de sigla **e-TCM**, em paralelo com o vigente SIGA, possibilita ao cidadão o acompanhamento da aplicação dos recursos municipais, ampliando de sobremaneira a possibilidade do exercício da faculdade prevista nos artigos 80 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 006/91.

As contas em comento devem compor as do Poder Executivo correspondente, do mesmo exercício, cabendo ao Gestor da Câmara oferecer ao público meios de consulta às informações disponíveis no referido sistema e-TCM, durante o prazo legalmente deferido à disponibilidade das contas públicas, sem prejuízo de outras formas de acesso às mesmas, entre as quais, obrigatoriamente, o site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. De igual sorte, cumpre ao Poder Executivo promover o acesso dos contribuintes na forma prevista no parágrafo único do art. 54 da referida Lei Complementar nº 006/91.

A 7ª IRCE - Inspeção Regional de Controle Externo, sediada no Município de Caetité promoveu, semestralmente, o acompanhamento da execução orçamentária das contas, tendo, na oportunidade, apontado falhas técnico contábeis e impropriedades, que foram esclarecidos em sua grande maioria, conforme se depreende da Cientificação Anual.

O Relatório de Contas de Gestão, emitido após a análise técnica das Unidades da Diretoria de Controle Externo, encontram-se disponíveis no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, apontou questionamentos, conforme vejamos a seguir:

1- Não consta a assinatura dos membros assinando o Termo de Conferência de Caixa e Bancos, descumprindo o disposto no Anexo II da Resolução TCM 1397/2018;

2- De acordo com os Demonstrativos de bens Móveis e Imóveis, saldos, incorporações e baixas são divergentes dos apresentados no Demonstrativo das Contas do Razão, referente a Dezembro de 2022;

3- O Relatório de Controle Interno apresentado registra inconsistências, descumprindo o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18;

5- Conforme os arquivos deste Tribunal, encontram-se pendentes de comprovação de pagamento a multa decorrente do processo 11407e20, no valor equivalente a **R\$3.000,00**.

Distribuído o processo por sorteio a esta Relatoria, o Gestor foi notificado, através do Edital nº 737, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – DOE- TCM de 31/08/2021. Em 20/09/2021 foram recepcionadas, via e-TCM, a documentação e os esclarecimentos correspondentes a defesa final, na pasta intitulada “*Defesa à Notificação Anual da UJ*”.

Registre-se, por oportuno, que as contas sob análise não integraram a matriz estabelecida pelo Ministério Público de Contas, pelo que não se constituíram em objeto de manifestação daquela Procuradoria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Importante ressaltar que este Relator acompanha o contido no Relatório de Contas de Gestão e na Cientificação Anual, considerando, ademais, os elementos produzidos na defesa final que serão registrados a seguir:

2 - DO EXERCÍCIO PRECEDENTE

Importante ressaltar que antes de adentrar no mérito do processo em apreço, é conveniente registrar que as contas da Câmara Municipal de **IBIASSUSSÊ**, sob a chefia do Sr. **JULIO ANTONIO FARIAS**, exercício de 2019 esteve sob a análise da relatoria do Conselheiro Substituto Cláudio Ventin, quando, na oportunidade exarou parecer prévio pela aprovação, com ressalvas das contas da entidade cameral, com aplicação de penalidade de multa no valor correspondente a **R\$1.500,00**.

3 ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual (LOA), nº 249, de 25/11/2019 que, fixou dotações para a Unidade Orçamentária da Câmara no montante de **R\$1.461.000,00**.

4 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 CRÉDITOS ADICIONAIS

Conforme somatório dos decretos, foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de **R\$87.000,00**, sendo na sua totalidade por anulação de dotação, estando esses valores devidamente contabilizados no Demonstrativo de Despesa do mês de dezembro de 2020.

Não há registro de alteração orçamentária mediante a abertura de créditos adicionais especiais, bem como alterações no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

5 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1 CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

As movimentações evidenciadas nos **Demonstrativos de Despesas Orçamentária Dez 2020 da Câmara** foram devidamente consolidadas às contas da Prefeitura.

5.2 CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pela Contabilista Sra. Bruna Neves de Oliveira, CRC nº BA032536/O, constando a Certidão de Regularidade Profissional, em atendimento à Resolução nº 1.402/12, do Conselho Federal de Contabilidade.

5.3 DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO

5.3.1 Repasse de Duodécimos

Durante o exercício de 2020, foi repassado à Câmara, a título de duodécimo, pelo Executivo, a quantia de **R\$1.194.400,09**, conforme Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2020.

5.3.2 Saldo de Caixa e Bancos

Conforme Termo de Conferência de Caixa e Bancos, a Câmara encerrou o exercício com saldo de R\$0,00, estando compatível com o registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2020, entretanto, o referido Termo não apresentou assinatura dos membros da Comissão, descumprindo o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

Os extratos bancários, acompanhados das respectivas conciliações bancárias complementadas pelos extratos do mês de janeiro do exercício subsequente, foram encaminhados em cumprimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

5.3.3 Recolhimento de saldo de Caixa/Bancos ao Tesouro

Conforme comprovantes de transferência entre as contas da Câmara e da Prefeitura Municipal, através do Doc. 18- Pasta Entrega da UJ, foram recolhidos ao Tesouro Municipal **R\$52.146,99**.

5.4 MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS

Os Demonstrativos de Ingressos e Desembolsos Extraorçamentários de dezembro/2020, registram para as retenções e recolhimentos o montante de **R\$258.951,31**, não havendo assim obrigações a recolher.

5.5 FLUXO FINANCEIRO

Destacamos abaixo o fluxo financeiro da entidade no exercício em exame.

RECURSOS	VALOR	RECURSOS	VALOR
Saldo Anterior*	R\$0,00	Despesas Orçamentárias Pagas	R\$1.142.253,10
Recebimento de Duodécimo	R\$1.194.400,09	Desembolsos Extraorçamentários	R\$258.951,31
Ingressos Extraorçamentários	R\$258.951,31	Devolução de Duodécimo	R\$52.146,99
		Saldo Final	R\$ 0,00
TOTAL	R\$1.453.351,40	TOTAL	R\$1.453.351,40

5.6 PAGAMENTO DE DIÁRIAS

No exercício sob exame a Câmara Municipal realizou despesas com diárias em **R\$770,00**, correspondente a **0,08%** da despesa com pessoal em **R\$1.017.708,15**.

5.7 DEMONSTRATIVO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

Foi apresentado o Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis, observando o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18. Esse Demonstrativo contempla saldo anterior de **R\$341.472,61**, havendo incorporação de bens no valor de **R\$37.853,40**, e baixas em R\$45.899,31, remanescendo saldo final de R\$357.678,17 que corresponde depreciação de bens correspondente a **R\$8.645,21**, que corresponde ao valor registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro de 2020 que evidencia saldo de **R\$379.326,01**, conforme apresentado na defesa, através do DOC. 02.

A relação contabiliza bens adquiridos no total de **R\$37.853,40**, que corresponde aos valores identificados no demonstrativo de bens móveis.

Durante a defesa, o gestor apresenta o Processo Administrativo que deu origem a baixa de bens, através do Doc. 03, anexado aos autos.

6 RESTOS A PAGAR - CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF (LC nº 101/00)

Conforme Demonstrativo de Despesa da Câmara de dezembro de 2020, as despesas empenhadas e pagas foram de **R\$1.142.253,10**, não havendo Restos a Pagar, registrando o **cumprimento do art. 42 da LRF**.

7 OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

7.1 TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO

De acordo com art. 29-A da CRFB, o total de despesa do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluindo os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o montante de **R\$1.194.400,0**.

Conforme o Balancete do mês de dezembro/2020, esclarecido na peça de defesa, a Despesa Orçamentária corresponde a R\$1.142.253,10, cumprindo, dessa maneira, o dispositivo constitucional acima mencionado.

7.2 DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

A despesa realizada com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores foi de **R\$820.514,74**, correspondente a **68,70%** de sua receita, **cumprindo**, portanto, o limite estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da CRFB.

7.3 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Conforme informações do IBGE/2010, o município possui 29475 habitantes, sendo estabelecido pela Constituição Federal que, para Municípios de 10001 até 50000 habitantes, o subsídio dos Vereadores deve corresponder até 30,00% da remuneração do Deputado Estadual (R\$25.322,25), não devendo ultrapassar 5,00% da receita do Município. Diante dessas informações, constata-se, que o valor dos subsídios dos Vereadores encontra-se dentro dos limites estabelecidos na Carta Magna.

Observa-se que o valor total de **R\$702.000,00** percebido a título de subsídios, segundo informações do SIGA, respeita o limite previsto no inciso VII do art. 29-A da Constituição Federal, por ser inferior a 5% (cinco por cento) da receita do Município, bem como ficou constatado a obediência à Lei Municipal nº 25, de 10/10/2016, que fixou o subsídio dos Vereadores, incluindo o do Presidente, no valor correspondente a **R\$6.500,00**.

8 EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

8.1 PESSOAL

8.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

A despesa com pessoal da Câmara, apurada neste exercício, no montante de **R\$1.017.708,15**, correspondeu a **3,35%** da Receita Corrente Líquida Municipal de **R\$30.376.745,48**, **não ultrapassando** o limite definido no art. 20, inciso III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101/00 - LRF

8.1.2 CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

O inciso II do art. 21, da Lei Complementar nº 101/000 (LRF), dispõe:

“Art. 21 É nulo de pleno direito:

Inciso II. O ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180(cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de respectivo Poder ou órgão referido no art.20.”

O total da despesa com pessoal efetivamente realizado pela Câmara, no período de julho de 2019 a junho de 2020, foi de **R\$928.899,141**, correspondente a 3,28% da Receita Corrente Líquida de R\$28.290.167,39.

No período de janeiro a dezembro de 2020, o total da despesa com pessoal efetivamente realizado pela Câmara correspondeu a **R\$1.17.708,15**, equivalente a **3,35%** da Receita Corrente Líquida de **R\$30.376.745,48**, constatando-se decréscimo de **0,07%**.

8.2 PUBLICIDADE DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - RGF

Foram apresentados os comprovantes de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, em cumprimento ao estabelecido no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

8.3 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em conformidade ao quanto preconizado na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e no Decreto Federal nº 7.185/2010, analisou as informações divulgadas no Portal de Transparência desta Câmara, no endereço eletrônico: <http://www.ibiassusse.ba.gov.br>, na data de 23/04/2021 e levou em consideração as informações disponibilizadas até o dia 31/12/2020.

Posteriormente, foi procedido o somatório dos requisitos analisados e a Câmara alcançou a nota final de **27** (de um total de 54 pontos possíveis), sendo atribuído índice de transparência de **5,0**, de uma escala de 0 a 10, o que evidencia uma avaliação **Moderada**.

Dessa forma, recomenda-se que sejam promovidas as melhorias necessárias no portal de transparência da Câmara Municipal para o fiel cumprimento do disposto na Lei Complementar 131/2009.

9.0 RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno (Doc. 05), subscrito pelo seu responsável, de modo que durante a defesa, acompanhado da Declaração em que o Presidente da Câmara atesta ter tomado conhecimento do conteúdo do referido relatório, em descumprimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

10 DECLARAÇÃO DE BENS

Em cumprimento ao disposto no Anexo da Resolução TCM nº 1.379/18, foi apresentada a Declaração dos Bens Patrimoniais do Gestor, datada de 03/03/20121, (Doc. 06), que relaciona bens no total de **R\$145.896,78**.

11 MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES

11.1 MULTAS

Na peça de defesa (Doc. 09), o gestor das contas em exame traz documentação referente ao parcelamento de quitação da multa imposta ao gestor, decorrente do processo 11407e20, no valor correspondente a **R\$3.000,00**.

12 DENÚNCIAS/TERMOS DE OCORRÊNCIA ANEXADOS

Não há registros de decisões desta Corte de Contas decorrentes de processos de Denúncias e Termos de Ocorrência anexados nesta Prestação de Contas.

13 TRANSMISSÃO DE GOVERNO – RESOLUÇÃO TCM Nº 1.311/12

13.1 RELATÓRIO DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO.

Foi devidamente apresentado o Relatório da Comissão de Transmissão de Governo, indicando as providências adotadas para a transmissão do cargo de Presidente da Câmara, cumprindo o disposto na Resolução TCM nº 1.311/12.

14 RELATÓRIO DE CONTAS DE GESTÃO DO PERÍODO

É parte integrante deste relatório de contas de gestão, a cientificação elaborada pela Inspeção Regional de Controle Externo que no exercício da fiscalização notificou o Gestor sobre as falhas e irregularidades detectadas no exame da documentação mensal. As ocorrências não sanadas ou não satisfatoriamente esclarecidas estão consolidadas neste Relatório, disponível neste processo eletrônico, na pasta “Relatório de Gestão/Cientificação”.

III – DISPOSITIVO

As desconformidades praticadas pelo Gestor e registradas nos autos da Prestação de Contas Anual, conquanto não chegam a contaminar o mérito das contas em análise, nem a aplicação de penalidade, de modo que levam este Tribunal a consignar a ressalva referente ao aprimoramento das informações disponíveis no portal de transparência da entidade cameral

Diante do exposto e tudo o mais que consta do processo em tela, de conformidade com o previsto no art. 40, inciso II, combinado com o art. 42, da Lei Complementar nº 06/91, é de se deliberar no sentido de **APROVAR, PORÉM COM RESSALVAS** as contas da **Câmara Municipal de IBIASSUSSÊ**, referente ao exercício financeiro de 2020, correspondentes ao processo **e-TCM nº 10206e21** de responsabilidade do Sr. **JÚLIO ANTÔNIO FARIAS**.

Encaminhe-se cópia do Acórdão ao conhecimento do Sr. Prefeito de Ibiassussê esclarecendo que lhe compete legalmente do dever de efetivar a cobrança judicial de cominações impostas pelo Tribunal de Contas dos Municípios. A omissão no particular pode vir a comprometer o mérito de suas contas anuais.

Registre-se que o julgamento das contas do Legislativo Municipal é de competência exclusiva do Tribunal de Contas, de acordo com entendimento consolidado na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal.

Determinações à SGE:

Encaminhar eletronicamente à 1ª DCE, para os devidos fins, o Doc. 09, da pasta “Defesa à Notificação da UJ, referente à multa decorrente do processo 11407e20, no valor equivalente a **R\$3.000,00**.

SESSÃO ELETRÔNICA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 03 de novembro de 2021.

Cons. Subst. Ronaldo N. de Sant'Anna
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.